

**LEI Nº. 688 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HORTA  
COMUNITÁRIA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**

**Lucas Dutra dos Santos**, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Cabe ao Município de Seropédica:

**I** - Desenvolver programa “Horta Comunitária” para atenuar a dificuldade de acesso à alimentação saudável e a população em situação de vulnerabilidade.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo responsável por identificar os locais com potencial para o cultivo de alimentos orgânicos.

**Art. 3º** O programa Horta Comunitária constitui em uma estratégia de ampliar o acesso à uma alimentação mais saudável a pessoas em situação de vulnerabilidade a partir dos seguintes objetivos:

**I** - Combater a deficiência de nutrientes na alimentação, evitando possíveis doenças causadas pela desnutrição;

**II** - Utilizar a mão de obra local, até mesmo de hortelãos do próprio município para produção dos alimentos orgânicos;

**III** - Oferecer esses alimentos orgânicos nas escolas do município para melhorar o rendimento do aluno através de uma boa alimentação;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art.4º** O programa atenderá aos seguintes beneficiários:

I - Alunos da rede pública de ensino do município;

II - Famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do seu respectivo bairro;

III - E demais instituições que o Poder Executivo indicar;

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**Seropédica-RJ, 22 de setembro de 2021.**

**Prefeito do Município de Seropédica**

**Lucas Dutra dos Santos**